



Termo de Colaboração Nº 123/2019

EDITAL Nº 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 situado a Av. Osvaldo Aranha, nº 1.105, Bairro Cidade Alta, CEP 95700-324, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GUILHERME RECH PASIN**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76, situada a Rua Dom Antônio Zattera, nº 389, Bairro Santo Antônio, CEP 95700-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sra. Eliana Casagrande Lorenzini, brasileira, portadora do RG nº 5009938654, inscrita no CPF sob o nº 443.804.290-91, residente e domiciliado na Travessa Belém, nº 42 apto 30, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto (Re) construindo histórias e vivências na área de atendimento em serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos com a finalidade de executar o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro - A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 11.999,84 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 11.999,84, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária

PROJ./ATIV. 2.206

Órgão: 13 = Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Unidade: 10 = Proteção Social Básica

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

DESPESA: 1072 - Recurso 0001



Parágrafo Terceiro – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Compete à Organização da Sociedade Civil:



- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Terceiro - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Quinto - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Sexto – Só poderão ser remunerados profissionais relacionados nas Resoluções CNAS nº17 de 20/06/11 e nº09 de 15/04/14.

Parágrafo Sétimo - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Oitavo - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Nono - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Décimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 de junho de 2019 a 05 de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:



I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anterior a seu termino, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.



Parágrafo Quarto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

Parágrafo Segundo - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Colaboração, o Município nomeia o servidor **GRACIELE NONDILLO**, conforme Portaria nº 83.951, de 08 de maio de 2019, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visitas *in loco* e emissão de relatórios regulares, conforme previsto no cronograma de trabalho da OSC;

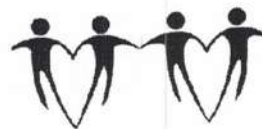
II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - O Município nomeia servidores, por meio das Portarias nº 77.985/2017, 83.007/2019 e 83.792/2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

a) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de



Colaboração, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

a) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Parágrafo Quarto - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

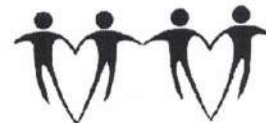
a) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,



- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Cópia das cotações de preços;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
- i) Cópia de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
- j) Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
- l) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
- m) Extrato bancário do período
- n) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

Parágrafo único: A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;
- i) Cópia de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
- j) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
- k) Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- l) Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto.
- m) Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto.
- n) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos.
- o) Comprovantes de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;



- p) Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto.
- q) notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

Parágrafo único: A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Pela execução da presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Segundo – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Parágrafo Primeiro – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Colaboração.

Parágrafo Segundo – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, 24 de maio de 2019.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Eliana Casagrande Lorenzini
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA
E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI

Processo nº 2761/2019





107

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

PLANO DE TRABALHO – Anexo I

Dados da Organização

Razão Social: Associação Bentogonçalvense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude-ABRAÇAÍ

Nome Fantasia: -

CNPJ: 88.669.957/0001-76

(x) Matriz () Filial

Data de Abertura: 10/11/1975

Data de Fundação: 04/03/1959

Tipo de Organização da Sociedade Civil:

(x) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa

Endereço: Rua Dom Antônio Zattera

Nº 389

Complemento:

Bairro: Santo Antônio

Cidade: Bento Gonçalves

CEP: 95.702-456

UF: RS

DDD Telefone: (54) 3453 3355/ (54) 3453 4109

Site: www.abracai.com.br

Email: abracai@abracai.com.br

Alvará de Funcionamento: Nº do Registro 2139

Validade 28 /02 / 2020

Atestado de Vigilância Sanitária: Nº do Registro 2019/15665

Validade 28 /02 / 2020

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: (x) sim () não Número: 10/98 Validade: 30/04/2020

Certificado CEBAS: (x) sim () não Validade: 13/09/2022

Responsável pela Instituição - Dados Dirigente

Nome: Eliana Casagrande Lorenzini

Período do Mandato: 24/01/2019 à 24/01/2022

Endereço: Travessa Belém

Nº42

Complemento: 301

Bairro: Cidade Alta

Cidade: Bento Gonçalves

CEP: 95700-536

UF: RS

Identidade: 5009938654

CPF: 443.804.290-91

DDD Telefone Fixo: (54) 3453 3355/ (54) 3453 4109

DDD Telefone Celular: 54 9 8407 9941

E-mail: abracai@abracai.com.br

Repasse Anteriores de Recursos:

O órgão gestor municipal transfere recursos à entidade (Assinalar sobre a transferência de recursos à entidade por parte do poder público municipal, informando o número de processo da transferência de recurso/termo de parceria e a validade deste processo. Assinalar o tipo de recurso transferido, se for o caso):

(x) Sim () Não

Se sim, de que forma: () Convênio () Ajustes () Acordos (x) Parcerias

Nº do Processo 3864/2018

Nº termo jurídico 193/2018

Validade 02/04/2019

Nº do Processo 3864/2018

Nº termo jurídico 194/2018

Validade 30/06/2019

Nº do Processo _____

Nº termo jurídico _____

Validade _____

Nº do Processo _____

Nº termo jurídico _____

Validade _____

Nº do Processo _____

Nº termo jurídico _____

Validade _____



108

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

1 - Proposta de Trabalho

- (x) a) Atendimento em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
() b) Projeto e/ou Programa de Defesa e Garantia de Direitos
() c) Atendimento em Projeto para Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho
() d) Atendimento em Projeto de Enfrentamento à Pobreza

1.2 Nome do Projeto/Atividade: (Re)construindo histórias e vivências

1.3 Prazo de Execução: 05 meses

1.4 Início: 01/06/2019

1.5 Término: 05/11/2019

1.6 Público alvo:

180 Crianças, adolescentes, jovens de 06 a 15 anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes de seu ciclo de vida, bem como fragilização dos vínculos familiares e sociais, violência (física, psicológica, oral, intrafamiliar e outras), falta de acesso a serviços, bens e recursos, não acesso a moradia fixa, maus-tratos, fragilização de vínculos familiares, exclusão social, crianças e adolescentes sem acesso a recursos, o uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), isolamento social; direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários, não foram rompidos, inserção precária no mercado de trabalho formal e informal e sistema de vinculação de familiar a sistema prisional.

1.7 Descrição da Realidade

Diante do atendimento e do cadastro dos beneficiários, evidencia-se que estes residem nos seguintes bairros: Santa Helena I, Santa Helena II, Santa Helena III, Fátima, Santo Antônio, Santa Marta, Santa Rita, Imigrante e Botafogo, sendo referenciados ao CRAS II, devido ao território de abrangência.

Dentre a realidade social dos atendidos, evidencia-se por meio de pesquisa que estão diminuindo as famílias nucleares e estão crescendo o número de famílias reconstituídas, bem como, monoparentais e de laços consanguíneos.

Segundo Mioto (1997): "A família é uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual está inserida. Isto pressupõe compreender as diferentes formas de famílias em diferentes espaços de tempo, em diferentes lugares, além de percebê-las como diferentes dentro de um mesmo espaço social e num mesmo espaço de tempo. Esta percepção leva a pensar as famílias sempre numa perspectiva de mudança, dentro da qual se descarta a ideia de modelos cristalizados para se refletir as possibilidades em relação ao futuro".

Além disso, têm-se mais dados referentes aos membros que compõe a família dos atendidos, no que refere a idade dos mesmos e verifica-se que 24% possuem entre 31 a 40 anos, considerando que diante da composição familiar e das diferentes configurações existentes são compostos por: pai, mãe, madrastas, padrastos, tios, sobrinhos, avós, e irmãos. Também se verifica que 38% possuem entre 06 e 15 anos e 11% entre 41 a 50 anos, diminuindo em 4 % desta faixa etária.



108

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

Diante dos membros das famílias, no que refere à escolaridade 45% dos membros das famílias possuem Ensino Fundamental Incompleto, tornando a possibilidade do acesso à informação, entendimento, conhecimento e inclusão em muitas situações limitadas e/ou inexistentes. Além disso, 33% tem Ensino Médio, percentual este que vem crescendo.

Em relação à habitação, verifica-se que 42% das famílias dos beneficiários possuem residências alugadas, sendo que o valor varia de R\$ 350,00 à 800,00; Estes investimentos têm atingindo de forma direta a renda da família. Também isso tem como consequência a falta de moradia fixa, fazendo com que diante recursos limitados, estes busquem valores acessíveis a sua renda, gerando troca de endereços constantemente, bem como a fragilização de vínculos com a comunidade

No entanto vislumbra-se que diante da relação dos beneficiários com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração – expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (Nasciuti, 1996 apud PNCFC, 2006, p. 21)

Vale ressaltar que além das características mencionadas as vulnerabilidade sociais mencionadas vão além, de seu ciclo de vida, que são decorrentes de fragilização dos vínculos familiares e sociais, violência (física, psicológica, oral, intrafamiliar e outras), falta de acesso a serviços, bens e recursos, não acesso a moradia fixa, maus-tratos, exclusão social, crianças e adolescentes sem acesso a recursos, o uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), isolamento social; direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários, não foram rompidos, inserção precária no mercado de trabalho formal e informal e sistema de vinculação de familiar a sistema prisional.

A entidade atende 250 crianças, adolescentes e jovens, no entanto este projeto contemplará, 180 beneficiários de 06 à 15 anos, os quais possuem diversas situações de vulnerabilidade social, com intuito de e prevenir a ocorrência de situações de risco social, faz-se necessário desenvolver atividades socioeducativas por meio de profissional qualificado e ainda com material de expediente e pedagógico adequados a fim de promover atendimento de forma mais lúdica e motivacional estimulando ainda mais a participação dos beneficiários.

Entende-se que as atividades que serão desenvolvidas conscientização ambiental, corporal e para a vida; tecnologia da informação e da comunicação; apoio à escolarização, estarão em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, no que refere a descrição específica para o serviço, onde desenvolvermos atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário. Além disso as intervenções serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

[Handwritten signature]



210

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

1.8 Impacto social esperado

Por meio do atendimento oferecido de forma diária, pretende-se contribuir para os seguintes impactos sociais:

Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social, através da participação no serviço;

Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais, por meio do acesso a informação;

Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;

1.9 Justificativa do projeto

A Entidade desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e compõe a Rede Socioassistencial do Município, através da Proteção Social Básica, atendendo 250 crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a qual justifica a execução do projeto.

Com intuito de reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, dentre os profissionais existentes, há o Educador Social (conforme preconiza a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014), o qual por meio a execução deste projeto realizaríamos a remuneração para que desenvolva atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade. Além disso, desenvolve atividades instrumentais e registros para assegurar direitos e a (Re)construção de autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais de 180 beneficiários.

Para tanto evidencia-se a necessidade de realizar aquisição de materiais de expediente e pedagógico sendo possível assegurar o direito de crianças, adolescentes e jovens, através de atendimento de forma ainda mais lúdica e motivacional estimulando ainda mais a participação dos beneficiários.

Os recursos, neste caso materiais, favorecem ainda a aprendizagem que em concordância com Schmitz (apud REGANHAN, 2006) cita que os mesmos contribuem para o desenvolvimento da capacidade criativa, pois otimizam e despertam o interesse; favorecendo o desenvolvimento da capacidade de observação; reforçam a aprendizagem, possibilitando uma integração das diversas atividades; fornecem material da experiência; ilustram as noções mais abstratas; permitem a fixação das aprendizagens; oferecem informações e dados; servem para desenvolver o domínio psicomotor; valem para experimentação concreta.

1.10 Resumo do Projeto:

Realizar a remuneração de 01 educador social, bem como adquirir material de expediente/pedagógico a fim de estimular a reconstrução de histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, através do desenvolvimento das atividades de forma qualificada

1.11 Objeto geral da parceria :

Estimular a reconstrução de histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, através do desenvolvimento das atividades de forma qualificada à 180 crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.



34

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

1.12 Objetivo específico da parceria:

- ✦ Desenvolver atividades que ampliem as trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, por meio da remuneração de profissional qualificado;
- ✦ Incentivar a interação e a convivência, por meio de materiais de expediente/pedagógico;

2 - Caracterização do Projeto e do Público:

2 Caracterização dos usuários

2.1 Público Alvo

- (x) Crianças (x) Adolescentes () Jovens
- () Adultos () Idosos () Famílias (grupo familiar ou indivíduo)
- () Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)
- () Outros, especifique:

2.2 Faixa Etária

- (x) de 0 a 6 anos (x) de 7 a 15 anos () de 16 a 17 anos () de 18 a 59 anos () 60 anos ou mais

2.3 Quantas vezes por semana a atividade do projeto será ofertada ao usuário:

- () Sem frequência definida () Até 3 vezes por semana (dias úteis)
- () Apenas 1 vez por semana (dias úteis) (x) 5 vezes por semana (dias úteis)
- () Até 2 vezes por semana (dias úteis) () Todos os dias da semana, inclusive finais de semana – ininterruptos
- () Outro. Especifique:

2.4 Quanto tempo o usuário permanece na realização da atividade:

- () Sem frequência definida () De 4 até 8 horas por semana (x) Mais de 12 horas por semana
- () Até 2 horas por semana () De 8 até 12 horas por semana () 24 horas – ininterrupto
- () De 2 até 4 horas por semana

2.5 Quantidade de atendimentos (média/último mês) da Entidade:

(x) a) Grupos ou Famílias

Número de vagas: 250

Previsão de pessoas por grupo: 20

Previsão de quantidade de grupos: 12

() b) Indivíduos

Número de vagas: 250

Previsão de pessoas atendidas: 250

c) Qual(is) usuário(s) e quantos:

(x) Criança 215

() Idoso _____

() Migrante _____

(x) Jovem 35

() Família _____

() População de rua _____

() Adulto _____

() Pessoa com Deficiência _____

() Indígena _____

() Outros. Especifique:



112

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

3. Metodologia

3.1 Descrever como o projeto será desenvolvido:

A execução do projeto será realizada na sede da Entidade de forma diária (manhã e tarde) e continuada, durante o período de 4hs (por turno), no contra turno escolar totalizando 20 h semanais, de segunda a sexta-feira (05 dias por semana), em 09 grupos, por meio de 05 atividades (conscientização ambiental, corporal e para a vida; tecnologia da informação e da comunicação; apoio à escolarização) às 180 crianças, adolescentes e jovens que compreendem a faixa etária de 05-15 anos e seus familiares inseridos na Entidade e outros de acordo com a disponibilidade de vagas. A ABRAÇAÍ localiza-se no zoneamento que atende, impactando diretamente no que refere ao acesso e relevância do trabalho na comunidade.

Para a inserção dos beneficiários, a família realiza a inscrição na Entidade, onde de acordo com a disponibilidade de vagas, são realizadas entrevistas por meio do instrumental utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, e mediante os critérios de vulnerabilidade social é feita a seleção e inserção na Entidade.

As atividades serão desenvolvidas com os beneficiários, a saber:

- ✦ Conscientização ambiental, corporal e para a vida: estimular novas vivências por meio do incentivo a preservação ambiental, esportes, valores necessários para convivência em grupo, promoção e valorização da diversidade e da saúde, direitos e deveres do ECA, bem como autonomia, protagonismo, aquisição de aprendizagens, conhecimento e exercício da cidadania e para vida pública;
- ✦ Tecnologia da Informação e da Comunicação: Utilizar a tecnologia de forma interligada as demais atividades, favorecendo o desenvolvimento do aprendizado e novas experiências sociais;
- ✦ Apoio à escolarização: potencializa o trabalho desenvolvido pelas 06 escolas parceiras (EMEF Agostino Brun, EMEF Professor Noely Clemente de Rossi, EMEF Professora Liette Tesser Pozza, EMEF Professora Vânia Medeiros Mincarone, EMEF Santa Helena e EEEE Luiz Fornasier);

Vale ressaltar que serão contempladas as singularidades das faixas etárias e ocorrem de acordo com o planejamento do que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que as execuções das mesmas acontecem por meio da profissional já existente na entidade. O planejamento das atividades ocorre de forma semestral, sendo desmembrado mensalmente.

Além disso, a avaliação ocorre de forma diária, através da profissional Educador social que executa, bem como através da Orientação pedagógica, a qual acompanha e monitora, onde são registradas informações com as atividades desenvolvidas por meio de formulário institucional. Mensalmente é elaborado um relatório descritivo e visual, os quais também contém as informações das atividades.



113

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

4. Metas e resultados esperados

4.1 Metas Quantitativas

Meta	Descrição
1	Remuneração de 01 profissional qualificado já existentes na Entidade, proporcionando o fortalecimento de vínculos e a socialização;
2	Aquisição de material de expediente e pedagógico
3	Desenvolvimento de atividades para 180 beneficiários;

4.2 Metas Qualitativas (Especificar os resultados que espera alcançar em nível de aprendizagens; desenvolvimento; etc):

Meta	Descrição
1	Ampliação de trocas culturais e de vivências, bem como desenvolvimento de sentimento de pertença e de identidade;
2	Incentivo a interação e a convivência dos beneficiários por meio da participação nas atividades;

4.3 Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Meta	Descrição
1	Folha de Pagamento
2	Cartão Ponto
3	Relatório Descritivo
4	Relatório Visual
5	Lista de Presença



114

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

5. PLANO DE AÇÃO¹ – Com base nos objetivos (projeto orientado por objetivo)

5.1 Objetivo Específico 1: Desenvolver atividades que ampliem as trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, por meio da remuneração de profissional qualificado;

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Remuneração de profissionais;	Coord. Executiva	Mês 01 ao Mês 05	R\$ 11.999,84	Cartão ponto-assiduidade; Folha de pagamento-contabilidade; Realizar remuneração de profissionais-já existentes, compondo o quadro de colaboradores da Entidade;	Coordenação Executiva; Motorista; Escritório de contabilidade
Desenvolvimento de atividades de conscientização ambiental, corporal e para a vida; tecnologia da informação e da comunicação; apoio à escolarização;	Equipe de Profissionais	Mês 01 ao Mês 05	Recursos próprios	Para tanto será realizado planejamento semestral e desmembramento mensal; Serão utilizados como recursos: exibição de filmes e documentários, diálogos reflexivos, jogos, utilização de diferentes espaços da Entidade e públicos, contação de histórias, elaboração de cartazes e outras atividades a serem realizadas de forma lúdica; momentos de convivência, piqueniques, participação em eventos, e outros	Beneficiários Educadores Sociais; Coord. Executiva e orientadora Pedagógica

5.2 Objetivo Específico 2:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Aquisição de material de expediente e pedagógico	Coordenadora Executiva	Mês 01 ao Mês 03	R\$ 3.573,84	Realizar o levantamento da quantidade dos materiais e fazer a aquisição;	Coordenação Executiva; Motorista;
Desenvolvimento de atividades de conscientização ambiental, corporal e para a vida; tecnologia da informação e da comunicação; apoio à escolarização;	Equipe de profissionais	Mês 01 ao Mês 05	Recursos próprios	Para tanto será realizado planejamento semestral e desmembramento mensal; Serão utilizados como recursos: exibição de filmes e documentários, diálogos reflexivos, jogos, utilização de diferentes espaços da Entidade e públicos, contação de histórias, elaboração de cartazes e outras atividades a serem	Beneficiários Educadores Sociais; Coord. Executiva e orientadora Pedagógica

O Plano de Ação segue a metodologia 5W2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia 5W2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um checklist de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido no processo de gestão.



145

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

				realizadas de forma lúdica; momentos de convivência, piqueniques, participação em eventos, e outros	
--	--	--	--	---	--

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

6.1 Indicar o tempo de execução de cada meta

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	x	x	x	x	x							
02	x	x	x									
03												
04												

7. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)

7.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)²

PROFISSIONAL		QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
1	Educadora Social (salário líquido)	01	44	220	05	R\$ 7,66	R\$1.685,20	R\$ 8.426,00
2								
3								
4								
TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								R\$ 8.426,00

7.1.1 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO A SEREM PAGAS

PROFISSIONAL / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
1 Educadora Social	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20								
2													
3													
4													
TOTAL RECURSOS PESSOAL	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20	R\$1.685,20								

7.1.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
INSS – PATRONAL													
INSS													
FGTS	R\$ 2.206,00	R\$ 2.206,00	R\$ 2.206,00	R\$ 2.206,00	R\$ 2.206,00								
IRRF	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$								

² **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto das crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho descrito no projeto.



J16

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

	429,00	429,00	429,00	429,00	429,00										
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 2.877,66														
TOTAL RECURSOS PESSOAL											R\$ 16.052,66				

7.2 Materiais de consumo³

MATERIAIS CONSUMO	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
Caixa de folhas A4	05	R\$ 176,70	R\$ 883,50
Folha de Desenho (pacote)	27	R\$ 8,55	R\$ 230,85
EVA colorido	120	R\$ 1,95	R\$ 234,00
Fita crepe	15	R\$ 10,20	R\$ 153,00
Papel Crepom (pacote)	162	R\$ 1,19	R\$ 192,78
Tonner Epson L380	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
Massa de modelar	60	R\$ 4,67	R\$ 280,20
Rolo de papel pardo	3	R\$ 75,65	R\$ 226,95
Folha colorida (pacote)	33	R\$ 8,50	R\$ 280,50
Cola branca – litro	18	R\$ 13,17	R\$ 237,06
TOTAL RECURSOS MATERIAIS CONSUMO			R\$ 3.573,84

7.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica

SERVIÇO	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA							

7.4 Serviços de terceiros - pessoa física

PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL
TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA							

7.5 Equipamentos e Materiais Permanentes

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

³ **MATERIAL DE CONSUMO:** material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades com as crianças e adolescentes atendidos.



117

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

TOTAL RECURSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
7.6 Obras e Instalações			
OBRAS E INSTALAÇÕES	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES			

8. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
TÍTULO		RECURSOS CONCEDENTE	RECURSOS DA PROPONENTE	OUTROS RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)					
(1) Pessoal	(1.1) Pessoal com vínculo	R\$ 8.426,00	R\$ 25.278,00		R\$ 33.704,00
	(1.2) Encargos Sociais				
	TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)	R\$ 8.426,00	R\$ 25.278,00		R\$ 33.704,00
(2) Material de Consumo		R\$ 3.573,84			R\$ 3.573,84
(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF					
(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica – PJ					
DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)					
(3) Material permanente					
(4) Obras e Instalações					
TOTAL GERAL		R\$11.999,84	R\$ 25.278,00		

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
9.1 CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	
2	R\$ 1.309,56	R\$ 1.309,56	R\$ 954,72			
SUBTOTAL	R\$ 2.994,76	R\$ 2.994,76	R\$ 2.639,92	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL	R\$ 2.994,76	R\$ 2.994,76	R\$ 2.639,92	R\$ 1.685,20	R\$ 1.685,20	
9.2 PROPONENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	
2						
SUBTOTAL	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	



148

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1						
2						
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	R\$ 5.055,60	

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2019.

Carpper Contabilidade e Assessoria LTDA
CNPJ: 88.837.513/0001-00
Sérgio Peruffo Junior
CRC/RS nº RS-050177/O
CPF nº 572.955.140-15
Telefone: 54 3449 0000

Associação Bentogonçalense de Convivência e Apoio à
Infância e Juventude-ABRAÇAÍ
Eliana Casagrande Lorenzini
Presidente